



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE
Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021
MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede à Avenida Moacir de Matos, nº 362, Centro, na cidade de Caratinga/MG, CEP 35.300-055, neste ato representado por seu Presidente, senhor Wellington Moreira de Oliveira, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 32, Centro, CEP 35.326-000, Santa Rita de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Lucas Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES-LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no serviço de capacitação de famílias interessadas em realizar o acolhimento de menores em condição de absoluta vulnerabilidade (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR), promovido por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao CIDES LESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o Exercício Financeiro de 2021 e seguintes, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação orçamentária própria suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

Parágrafo Único. Poderá o **CONTRATANTE** ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2021, no valor total de **R\$ 27.255,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)**, obrigando-se repassar em **05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.451,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)** cada, devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I** - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no serviço de capacitação de famílias interessadas em realizar o acolhimento de menores em condição de absoluta vulnerabilidade, promovido por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao CIDES LESTE, quando na condição de adimplente;
- III** - Fiscalizar a utilização dos serviços contratados junto aos seus municípios;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I** - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no serviço de capacitação de famílias interessadas em realizar o acolhimento de menores em condição de absoluta vulnerabilidade, promovido por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao CIDES LESTE, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de rateio;
- IV** - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG
CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172
CNPJ 12.963.113/0001-71

sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do serviço de capacitação de famílias interessadas em realizar o acolhimento de menores em condição de absoluta vulnerabilidade, promovido por equipe técnica multidisciplinar vinculada ao CIDES LESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

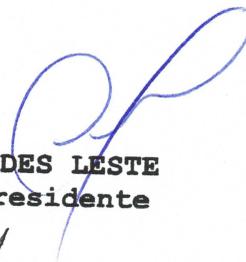
Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia no dia 11 de agosto de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos limites impostos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga/MG, 11 de agosto de 2021.


CIDES LESTE
Presidente


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____